

ANTEPROJETO DE LEI

LEI N° , DE ... DE DE

DISPONIBILIZA AO CONSELHEIRO/A GOVERNAMENTAL E SOCIEDADE CIVIL RECURSO PARA CUSTEIO DE DESPESA COM DESLOCAMENTO, PASSAGEM E MANUTENÇÃO QUANDO NO EXERCÍCIO DE SUA FUNÇÃO EM ÂMBITO MUNICIPAL, ESTADUAL E NACIONAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE

Faço saber que a Câmara Municipal de aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º O/a conselheiro/a governamental e sociedade civil do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, vinculados ao órgão gestor de assistência social, que se deslocar a serviço, fora do Município de, fará jus à percepção de diária e ajuda de custo, na forma e valores estabelecidos em Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme previsão na lei nº 8.742, de 1993, art. 16, parágrafo único, incluído pela lei nº 12.435, de 2011.

Parágrafo Único. A autorização para pagamento da despesa estará condicionada à justificativa e comprovação expressa de sua necessidade, com autorização do Presidente do CMAS

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária do órgão gestor de assistência social do município de

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE, AOS DE DE